

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Novo Regimento Interno do PPGH/UFRN



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes/UFRN, em níveis de Mestrado e Doutorado, com área de concentração em História e Espaços, será regido por este Regimento e pelas Normas para os Cursos de Pós-Graduação desta Universidade.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - formar, em níveis de Mestrado e Doutorado, docentes e pesquisadores na área de História para atuar nos diversos níveis do ensino e possibilitar a participação em todas as formas possíveis de projetos de pesquisa institucionais;
- II - desenvolver o estudo e a pesquisa em História;
- III - incentivar a produção do conhecimento multidisciplinar na área das Ciências Humanas e áreas afins.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º A constituição, as atribuições e o funcionamento do Colegiado do curso, da Coordenação e da Secretaria do Programa obedecerão à legislação em vigor na UFRN.

**SEÇÃO I
Do Colegiado do Programa**

Art. 4º O Colegiado do Programa será constituído pelo corpo docente permanente e pela representação discente definida pelo Regimento Geral da UFRN.

Art. 5º São funções normativo-deliberativas do Colegiado do Programa:

- I - exercer a supervisão didática do curso;
- II - propor medidas e providências para a melhoria do ensino/aprendizagem, no âmbito do Programa;
- III - apreciar, quando apresentadas, as propostas do coordenador para a política acadêmica e administrativa do Programa;
- IV - **aprovar a lista de oferta de disciplinas** do curso para cada período letivo;
- V - avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessárias, inclusive quanto ao número de créditos e aos critérios de avaliação;
- VI - aprovar o credenciamento e o credenciamento de professores junto ao Programa e seu enquadramento nas categorias de permanente, colaborador ou visitante,



de acordo com critérios estabelecidos em Resoluções específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa e em orientações da área de conhecimento de História junto à CAPES;

VII - aprovar a composição de Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;

VIII - aprovar a composição de Bancas de Seleção de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado;

IX - decidir sobre o aproveitamento de disciplinas obtidos por alunos em outras instituições, conforme legislação em vigor;

X - decidir sobre desligamento de alunos;

XI - deliberar sobre o número de vagas a ser ofertado por ocasião do processo seletivo para ingresso de novos alunos;

XII - alterar, quando necessário, o regimento do Programa e encaminhá-lo para apreciação dos órgãos competentes conforme legislação vigente na UFRN;

XIII - estabelecer critérios de distribuição de bolsas de estudo;

XIV - deliberar sobre solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso.

Art. 6º O Programa manterá uma Secretaria própria.

Art. 7º A Secretaria do Programa auxiliará a Coordenação nas atividades acadêmico-administrativas e, sob a direção do coordenador, deverá organizar e manter permanentemente atualizados os arquivos dos setores de expediente administrativo, registro acadêmico, bibliográfico e reprográfico.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Programa

Art. 8º O coordenador e o vice-coordenador do PPGH pertencem ao quadro de docentes permanentes do Programa, sendo eleitos pelos professores permanentes e alunos regularmente matriculados no Programa, de acordo com o Regimento da UFRN.

Art. 9º Ao coordenador do PPGH compete:

I - responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - submeter ao Colegiado o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e dos órgãos da administração superior da Universidade;

V - adotar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Regimento do Programa em sintonia com o Estatuto e o Regimento Geral da UFRN;

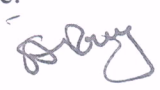
VI - submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VII - elaborar e coordenar a execução de plano estratégico do Programa;

VIII - elaborar relatório anual das atividades do Programa para envio à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

IX - submeter ao Colegiado os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para exames de qualificação e para defesas de Dissertação ou Tese, ouvido o orientador do aluno;

X - adotar, quando necessárias, medidas que se imponham em nome do Colegiado, submetendo-as à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente.



TÍTULO III DO REGIMENTO DIDÁTICO

Art. 10. O Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado e Doutorado – é aberto, mediante seleção, a pessoas portadoras do diploma de Bacharel ou Licenciado Pleno em História ou áreas afins, estas últimas definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 11. O curso de Mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. O curso de Doutorado tem duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

§1º Excepcionalmente, e ouvido o parecer do orientador, o Colegiado poderá prorrogar, por uma única vez, o prazo estabelecido no caput deste artigo por mais 6 (seis) meses para ambos os cursos.

§2º A duração dos cursos do Programa, incluindo-se a elaboração e a defesa de Dissertação ou Tese, considerando possíveis prorrogações, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o curso de Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de Doutorado, em conformidade com a Resolução vigente da UFRN.

Art. 12. O curso de Mestrado compreende 300 horas, sendo 180 horas em disciplinas obrigatórias e 120 horas nas disciplinas optativas, podendo neste último caso 60 horas corresponderem a uma disciplina de domínio conexo.

Art. 13. O curso de Doutorado compreende um total 420 horas em disciplinas, sendo 300 horas em disciplinas obrigatórias e 120 horas em disciplinas optativas, das quais 60 horas podem ser substituídas por uma disciplina de domínio conexo.

Art. 14. No decorrer do curso de Mestrado ou Doutorado, antes da defesa da Dissertação ou Tese, o aluno deverá apresentar produção intelectual que atinja pontuação mínima conforme Resolução específica do Programa que estabelece “Normas de Pontuação Mínima a ser Atingida nas Publicações e Produção Intelectual”.

Art. 15. O aluno deverá apresentar obrigatoriamente à Coordenação do curso relatório semestral de suas atividades, segundo modelo estabelecido pelo Colegiado do Curso em Resolução específica, acompanhado de parecer do seu orientador.

Art. 16. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

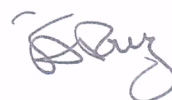
Parágrafo único. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do Programa.

Art. 17. A criação, transformação e extinção dos componentes curriculares do PPGH serão propostas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas aos órgãos competentes de acordo com os critérios estabelecidos na legislação correspondente da UFRN.

Art. 18. Qualquer disciplina oferecida por outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu credenciados pela CAPES será considerada eletiva e sua carga horária aproveitada desde que, a critério do orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa, seja considerada fundamental para a formação do aluno.

Art. 19. A avaliação de desempenho do aluno em cada componente do tipo disciplina, módulo ou bloco deverá incluir pelo menos um documento escrito e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I – A -Muito Bom;
- II – B -Bom;
- III – C -Regular;
- IV – D -Insuficiente;
- V – E -Reprovado por faltas.



Art. 20. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a C.

Art. 21. O aluno reprovado em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina terá cancelada a sua matrícula no Programa.

Art. 22. Antes do início de cada período letivo, nas datas fixadas no Calendário Acadêmico da UFRN, o aluno deverá requerer a inscrição nas disciplinas que pretende cursar, de acordo com seu plano de estudos devidamente aprovado pelo orientador.

§1º Até o final da segunda semana do período letivo, o aluno poderá requerer à Coordenação do Programa a substituição de uma das disciplinas em que se inscreveu, por outra que deseje cursar, parecer do orientador.

§2º A não inscrição em disciplinas, nos prazos estabelecidos pela Coordenação, implica no desligamento automático do Programa.

§4º A inscrição em disciplinas está condicionada à apresentação e aprovação do relatório semestral dirigido à coordenação, conforme Resolução do Programa.

TÍTULO IV DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 23. Os candidatos aos cursos do Programa de Pós-Graduação em História deverão observar as normas e instruções definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em cada processo seletivo, o Colegiado definirá o número de vagas ofertadas, de acordo com a capacidade de orientação do Programa e da existência de professores disponíveis.

Art. 24. A seleção dos candidatos para os cursos do Programa far-se-á através de Edital específico elaborado e aprovado pelo Colegiado, podendo constar de de Exame de Proficiência em língua estrangeira e, visando a verificar a aptidão dos candidatos para frequentar um curso de Pós-Graduação e realizar uma pesquisa de natureza histórica, análise de Planos de Trabalho e Curriculum Vitae, Exame Escrito e defesa de projeto ou plano de trabalho.

§1º O Exame de Proficiência para os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado dar-se-á em uma das três línguas, à sua escolha, inglês, francês ou espanhol.

§2º Os candidatos ao Doutorado deverão apresentar proficiência em duas línguas, sendo uma delas obrigatoriamente a língua inglesa.

§3º Serão aceitos certificados de proficiência emitidos pela COMPERVE (UFRN) e/ou certificações de reconhecimento internacional, a saber: a) para língua inglesa, TOEFL, IELTS e CPE; b) para língua francesa, DELF, DALF e Nancy; c) para língua espanhola, DELE, os quais poderão substituir o Exame de Proficiência estabelecidos no caput do artigo 23.

Art. 25. As vagas destinadas à categoria “aluno especial”, conforme definida no Art. 38, §2º do anexo da Resolução nº 197/2013-CONSEPE, serão definidas pelo Colegiado do Programa a cada semestre letivo.

Parágrafo único. O aluno só poderá cursar 1 (uma) disciplina optativa por semestre, não devendo, portanto, ultrapassar o total de duas disciplinas no conjunto dos dois semestres.

Carly

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 26. O corpo docente do Programa será constituído por professores com título de Doutor em História ou em outra área de conhecimento de interesse do Programa.

§1º As normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa serão estabelecidas em Resolução específica, de acordo com as diretrizes da UFRN e da CAPES.

Art. 27. Os professores credenciados serão diferenciados em:

I – docentes permanentes: aqueles que têm vínculo funcional com a UFRN e atuam preponderantemente no Programa, são devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no Programa;

II – docentes visitantes: aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para este fim pela própria instituição ou agência de fomento;

III – docentes colaboradores: aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UFRN.

Art. 28. Cabe ao professor orientador:

I – organizar, juntamente com o aluno, o plano de estudo e pesquisa deste último, assistindo-o continuamente em sua formação pós-graduada mediante entrevistas regulares;

II – orientar o aluno na elaboração da Dissertação e da Tese;

III – informar ao Colegiado do curso sobre o andamento do trabalho do aluno, a cada semestre, mediante aprovação do relatório discente previsto em Resolução específica do Programa;

Parágrafo único. O orientador, em acordo com o orientando e mediante aprovação do Colegiado, poderá designar um co-orientador.

TÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA ARGUIÇÃO DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 29. O Exame de Qualificação para o Mestrado deverá ser realizado após o cumprimento da carga horária das disciplinas e até o 18º mês do curso. O Exame de qualificação para o Doutorado deverá ser realizado após o cumprimento da carga horária das disciplinas e até o 24º mês de curso.

Art. 30. O Exame de Qualificação do Mestrado e o Exame de Qualificação do Doutorado dar-se-ão da seguinte forma:

I – o orientador encaminhará à Coordenação do Programa o texto apresentado pelo aluno para o Exame de Qualificação, acompanhado de sugestão de data para a defesa e sugestão de nomes de professores para compor a Banca Examinadora, em formulário próprio;

II – o texto a ser apresentado pelo aluno para o Exame de Qualificação deve incluir:



a) para o Mestrado, uma Introdução, um capítulo da Dissertação no mínimo, e plano de redação dos demais capítulos;

b) para o Doutorado, uma Introdução, dois capítulos da Tese, no mínimo, e o plano de redação dos demais capítulos;

III – o texto para o Exame de Qualificação deve ser entregue, com um mínimo de 30 dias de antecedência à data sugerida, na Secretaria do Programa.

IV – no Exame de Qualificação, o mestrando ou doutorando deve demonstrar no texto apresentado e/ou na arguição a viabilidade da realização da Dissertação ou Tese, indicando com clareza a definição do problema, domínio dos conceitos e da bibliografia a serem utilizados, e a apresentação das fontes que permitirão a redação do texto final;

V – a composição da Banca Examinadora do Exame de Qualificação será aprovada pelo Colegiado do Programa, levando em consideração as sugestões feitas pelo orientador e mediante processo encaminhado pela Coordenação;

VI – as Bancas do Exame de Qualificação do Mestrado ou do Doutorado serão compostas por quatro membros vinculados ao PPGH/UFRN, sendo três titulares e um suplente, sob a presidência do orientador, admitindo-se entre esses membros um profissional externo ao PPGH/UFRN, portador de título de Doutor e com produção intelectual na área objeto da Dissertação ou Tese;

VII – após a arguição dos professores e respostas dadas pelo aluno, a Banca Examinadora se reunirá para a avaliação do candidato, que será feita individualmente por cada membro da Banca, e preenchimento da Ata do Exame de Qualificação, que deverá ser assinada por todos, sendo feita sua leitura pública;

VIII – a Banca Examinadora considerará o trabalho APROVADO, no caso em que o mestrando ou doutorando tenha atendido satisfatoriamente aos critérios de avaliação definidos no item IV deste Artigo, ou REPROVADO, no caso em que o mestrando ou doutorando não tiver atendido satisfatoriamente aos referidos critérios;

IX – o mestrando ou doutorando reprovado terá três meses, a contar da data do Exame de Qualificação, para entregar novo texto a ser apresentado perante a mesma Banca Examinadora, respeitando o tempo regulamentar total do curso para a defesa final. Caso seja novamente reprovado, o mestrando ou doutorando será desligado do Programa;

X – o resultado do Exame de Qualificação será homologado pelo Colegiado do Programa a partir de processo no qual constará o histórico escolar do aluno e a Ata do Exame de Qualificação;

XI – após a homologação do resultado do Exame de Qualificação pelo Colegiado do Programa, a Secretaria expedirá a devida declaração.

Art. 31. Para a defesa da Dissertação de Mestrado o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

I – Integralizar 300 horas em componentes curriculares com coeficiente de rendimento mínimo 3,5 (três vírgula cinco);

II – ser aprovado em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira;

III – ser aprovado em Exame de Qualificação;

IV – comprovar a produção técnico-científica mínima exigida por Resolução específica do pelo Programa.

Art. 32. Para a defesa de Tese de Doutorado, o candidato deve satisfazer às seguintes exigências:

I – Integralizar 420 horas em disciplinas de Pós-Graduação com coeficiente de rendimento mínimo 04 (quatro);

II – ser aprovado em Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras;

III – ser aprovado em Exame de Qualificação;



IV – comprovar a produção técnico-científica mínima, conforme Resolução específica do Programa.

Art. 33. Para a arguição da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o aluno, devidamente autorizado por seu orientador, deverá encaminhar para a Secretaria exemplares do trabalho a ser defendido, acompanhados de requerimento à solicitando as providências necessárias à sua apresentação.

§1º A Dissertação ou Tese deve ser formatada de acordo com as diretrizes vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§2º A Coordenação do curso deverá marcar a data da arguição da Dissertação ou da Tese, no mínimo 30 (trinta) dias após o depósito do texto na Secretaria do Programa.

Art. 34. A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) membros efetivos, sendo 2 (dois) do quadro docente do Programa e 1 (um) Doutor externo à UFRN, além de 2 (dois) membros suplentes. A Banca Examinadora da Tese de Doutorado deverá ser composta por 5 (cinco) membros titulares – sendo 3 (três) membros efetivos do quadro docente do Programa e 2 (dois) Doutores externos à UFRN – e por 2 (dois) membros suplentes, com a mesma qualificação dos membros titulares.

Art. 35. A Banca Examinadora da Dissertação ou da Tese será indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, e deve incluir necessariamente o orientador da Dissertação ou Tese na qualidade de Presidente.

Parágrafo único. Na escolha dos demais membros da Banca Examinadora deverá ser levada em conta a sugestão do orientador, respeitada em qualquer caso a decisão do Colegiado.

Art. 36. A arguição da Dissertação ou da Tese deverá ocorrer levando-se em conta as seguintes exigências:

I – o resultado do julgamento da Banca Examinadora, APROVADO ou REPROVADO, deverá constar em Ata da Sessão, que será lida ao final dos trabalhos pela Secretaria do Programa;

II – a Banca Examinadora poderá exigir as correções que julgar necessárias na redação final da Dissertação ou Tese, inclusive condicionando sua aprovação e/ou publicação a esta exigência;

III – as exigências da Banca Examinadora no que se refere às correções deverão necessariamente constar em ata;

IV – a Dissertação ou Tese com as devidas correções deverá ser entregue na Secretaria do Programa no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da arguição.

Art. 37. A confecção, expedição e outorga do Diploma de Mestre em História ou do Diploma de Doutor em História se dará nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO VII DA DISTRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 38. A Comissão de Bolsas do Programa será indicada pelo Colegiado e integrada pelo coordenador, como seu presidente, por dois representantes do corpo docente permanente e por dois representantes do corpo discente, sendo um aluno regular do curso de Mestrado e um aluno regular do curso de Doutorado.

§1º O mandato dos representantes docentes e discentes é de um ano, permitida uma recondução.

§2º Os representantes discentes serão pelos seus pares.

Art. 39. Os critérios para distribuição, manutenção e cancelamento das bolsas de estudo serão definidos pelo Colegiado do Programa, mediante Resolução específica.

Boey

Art. 40. As decisões da Comissão de Bolsas deverão obrigatoriamente ser homologadas pelo Colegiado do Programa.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História.

